

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Agronegócio obtém decisão favorável no Carf sobre benefício da depreciação
- ❖ Receita deve aguardar decisão administrativa para compartilhar dados sobre possível crime
- ❖ STF define tese sobre incidência de PIS/Cofins sobre taxas de cartões
- ❖ STJ determina tributação de créditos do Reintegra pelo Imposto de Renda e CSLL
- ❖ Justiça afasta tributação sobre valores de menores aprendizes
- ❖ STJ veda exclusão de isenção de ICMS do cálculo de IR e CSLL

Agronegócio obtém decisão favorável no Carf sobre benefício da depreciação

PROCESSO N° 10680.726808/2012-12 - ACÓRDÃO N° 9101-005.919 - CSRF / 1ª Turma

No Acórdão 9101-005.919, publicado em 22/02/2022, a 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) decidiu favoravelmente à aplicação do benefício previsto no [artigo 6º da MP nº 2.159-70/01](#) (depreciação acelerada) à exploração de recursos florestais.

O Acórdão entende pela possibilidade de **depreciação integral de ativo permanente imobilizado adquirido por pessoa jurídica que explore atividade rural no próprio exercício da aquisição**, conforme disposto abaixo:

["MP 2.159-70/01](#)

Artigo 6º – Os bens do ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica que explore a atividade rural, para uso nessa atividade, poderão ser depreciados integralmente no próprio ano da aquisição."

Há controvérsia sobre a aplicação do benefício sobre ativos submetidos à exaustão (ex: cana-de-açúcar e recursos florestais) pois a Receita Federal entende que depreciação e exaustão não se confundem.

Fonte: [Conjur](#).

Receita deve aguardar decisão administrativa para compartilhar dados sobre possível crime

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceram em 10/03/2022, por unanimidade, a constitucionalidade da norma que define que o Fisco somente pode enviar informações ao Ministério Público sobre a **existência de uma dívida tributária e potenciais crimes cometidos pelos contribuintes** após decisão final na esfera administrativa que **confirme definitivamente esse débito**.

O relator, Ministro Nunes Marques, votou no sentido de julgar improcedente a ação proposta pela Procuradoria-Geral da República e, com isso, declarar a constitucionalidade do [artigo 83 da Lei 9.430/96](#), com a alteração promovida pela [Lei 12.350/10](#).

De acordo com esse dispositivo, o fisco pode enviar a representação fiscal para fins penais ao Ministério Público depois de proferida a decisão final sobre a exigência do crédito na esfera administrativa. Com essas informações, o Ministério Público analisa se abre inquérito e, mais à frente, se oferece denúncia ao Judiciário por crime contra a ordem tributária ou se arquiva a representação.

Fonte: [Jota Pro.](#)

STF define tese sobre incidência de PIS/Cofins sobre taxas de cartões

REPERCUSSÃO GERAL TEMA - 1024

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) fixaram, por oito votos a três, a tese do julgamento a partir do qual a Corte concluiu que **os valores retidos por administradoras de cartões a título de comissão integram a base de cálculo do PIS e da Cofins**. A decisão ocorreu no [RE 1049811](#).

A tese vencedora foi a proposta pelo Ministro Alexandre de Moraes: “é constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito”.

Fonte: [Jota Pro](#).

STJ determina tributação de créditos do Reintegra pelo Imposto de Renda e CSLL

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as empresas têm que incluir na base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da CSLL os créditos obtidos por meio do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra). Esse entendimento vale para os casos anteriores à [Lei nº 13.043](#), de 2014 - que reinstituiu o benefício.

O Reintegra é um programa criado em 2011, por meio da [Lei nº 12.546](#), para incentivar as exportações por meio do ressarcimento de custos tributários das exportadoras. Há discussão em relação ao cálculo do IRPJ e da CSLL porque não existia, nessa norma, previsão sobre o tema.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Justiça afasta tributação sobre valores de menores aprendizes

Com decisões recentes, empresas têm conseguido afastar a tributação sobre valores pagos a jovens aprendizes e menores assistidos.

Estas decisões afastam o pagamento da contribuição previdenciária patronal, contribuições devidas a terceiros e para os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT).

Uma sentença concedida por Desembargadora do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3º Região, com sede em São Paulo, firmou entendimento de que não há relação entre empresas e menores assistidos.

A tese é importante porque as empresas são obrigadas por lei a contratar menores aprendizes - jovens entre 14 e 24 anos. A cota é de 5% a 15% sobre o total de empregados, segundo o artigo 429 da CLT.

Fonte: [Valor Econômico](#).

STJ veda exclusão de isenção de ICMS do cálculo de IR e CSLL

A 2^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) barrou pedido de um contribuinte que tentava excluir da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL os valores que deixou de repassar ao Estado - a título de ICMS - por conta de isenções fiscais.

É a primeira vez que se vê essa diferenciação na Corte. Há jurisprudência em relação aos créditos presumidos de ICMS desde 2017. Os ministros entendem que o ganho obtido pela empresa com esse incentivo específico não pode ser contabilizado como lucro. Por esse motivo, não entra na conta do IRPJ e da CSLL.

O relator do caso, Ministro Campbell Marques, disse que nas reduções e isenções de imposto o contribuinte está simplesmente deixando de ter uma saída de despesa. Tratou como sendo uma “grandeza negativa”, enquanto créditos presumidos, que, em tese, configuram receita, devem ser considerados “grandezas positivas”.

O caso discutido no STJ, é posterior a [Lei Complementar 160/2017](#), que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, decorrentes de benefícios fiscais.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Questões Trabalhistas

- ❖ Medida Provisória regulamenta teletrabalho e muda regras do auxílio-alimentação
- ❖ Medida Provisória altera prazo para recolhimento do FGTS

Medida Provisória regulamenta teletrabalho e muda regras do auxílio-alimentação

O Poder Executivo editou a [Medida Provisória 1108/22](#), que regulamenta o teletrabalho. O objetivo, segundo o governo federal, é aumentar a segurança jurídica dessa modalidade de trabalho.

A norma define teletrabalho (ou trabalho remoto) como a prestação de serviços fora das dependências da empresa, de maneira preponderante ou híbrida, que, por sua natureza, não pode ser caracterizada como trabalho externo. Entre as regras que foram inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estão:

- O teletrabalho deverá constar expressamente em contrato individual de trabalho;
- O contrato poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais;
- Trabalhadores com deficiência ou com filhos de até quatro anos completos terão prioridade para as vagas em teletrabalho;
- A presença do trabalhador no ambiente de trabalho para tarefas específicas, ainda que de forma habitual, não descharacteriza o trabalho remoto;-
- Ao teletrabalhador que reside em localidade diversa da sede da empresa será aplicada a legislação e os acordos coletivos da região onde vive; e
- O regime de trabalho também poderá ser aplicado a aprendizes e estagiários.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

Medida Provisória altera prazo para recolhimento do FGTS para Segurados Especiais

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A MP nº 1.107/2022, trouxe diversas alterações à [Lei 8.036/1990](#), entre elas a data de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), passando do 7º dia do mês, até o 20º dia do mês.

O Segurado Especial é um produtor rural pessoa física que trabalha em regime de economia familiar. Possui um regime previdenciário próprio, mas para isso deve comprovar sua condição.

A MP produz efeitos a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias



IRPJ/CSLL

- ❖ Limites para dedução do IR com vale-refeição entram na MP do trabalho híbrido
- ❖ IR 2022: Receita Federal amplia isenção de taxas para venda de imóveis
- ❖ Receita Federal prorroga o prazo da declaração do imposto de renda para o final de maio

Limites para dedução do IR com vale-refeição entram na MP do trabalho híbrido

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O governo federal se utilizou da MP nº 1.108, chamada MP do Trabalho Híbrido, para alterar a lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, desta forma, validar as limitações recém criadas para a dedução dessas despesas no Imposto de Renda (IRPJ).

Essas limitações foram impostas pelo governo no mês de novembro, com a edição do Decreto nº 10.854. Desde lá, as empresas vêm recorrendo ao Judiciário e têm conseguido decisões favoráveis, ou seja, para continuar deduzindo os custos de forma integral.

As empresas reagiram a essas limitações entrando com ações na Justiça. O principal argumento é de que o Executivo não poderia, por meio de um decreto, criar restrições que não estão previstas na Lei do PAT.

Esse é o ponto que o governo tenta consertar com a MP do Trabalho Híbrido, que foi publicada na segunda-feira. A medida provisória modifica o artigo 1º da Lei do PAT - a nº 6.321, de 1976. Inclui, no texto original, que as empresas poderão fazer as deduções “na forma e de acordo com os limites em que dispuser o decreto que regulamenta a lei”.

Fonte: [Valor Econômico.](#)

IR 2022: Receita Federal amplia isenção de taxas para venda de imóveis

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.070, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Estende o direito à isenção aos contribuintes pessoas físicas que tiveram lucro na venda de um imóvel e querem usar o valor para quitar a sua nova residência, que já foi financiada antes da venda da casa antiga.

Especialistas elogiaram a medida, pois, segundo eles, a norma promove maior segurança jurídica e contribui para a redução de ações contestadas na Justiça. O tema tratado na instrução já estava consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, mas, sem posicionamento formal da Receita, ainda havia espaço para discussões e novos processos.

O contribuinte só pode usufruir desse benefício uma vez a cada 5 anos e só poderá usufruir da isenção o contribuinte que reportar o uso do lucro no prazo de 180 dias a partir da venda do imóvel.

Fonte: [Estadão](#).

Receita Federal prorroga o prazo da declaração do imposto de renda para o final de maio

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.077, DE 4 DE ABRIL DE 2022

A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União desta terça-feira, 5 de abril, a Instrução Normativa nº 2.077, que prorroga para 31 de maio de 2022 o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, da Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País.

O imposto a pagar apurado também teve seu vencimento adiado para o final do mês de maio, mas as restituições seguirão o cronograma anterior, sem alteração. As datas permitidas para a opção pelo débito automático passam a ser 10 de maio, para a primeira cota, e até 31 de maio para as demais, ou seja, para as declarações enviadas após o dia 10 de maio, o pagamento da primeira cota deverá ser realizado com DARF.

A prorrogação visa mitigar eventuais efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19 que possam dificultar o preenchimento correto e envio das declarações, visto que alguns órgãos e empresas ainda não estão com seus serviços de atendimento totalmente normalizados.

Fonte: [Receita Federal](#).

Receita Federal prorroga o prazo da declaração do imposto de renda para o final de maio

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.077, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Resumo:

Declaração de Ajuste Anual (declaração normal): prazo até 31 de maio de 2022.

Declaração Final de Espólio (pessoa falecida): prazo até 31 de maio de 2022 e imposto pago até a mesma data, quando:

- I. a decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ocorreu até 2021 e que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro de 2022;
- II. a lavratura da escritura pública de inventário e partilha ocorreu em 2021; ou
- III. o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ocorreu entre 1º de março e 31 de dezembro de 2021.

Declaração de Saída Definitiva do País: prazo até 31 de maio de 2022 e imposto pago até a mesma data, quando a pessoa se retira do país:

- I. permanentemente em 2021; ou
- II. temporariamente e completou 12 meses consecutivos de ausência durante 2021.



Acordos e Parcelamentos Tributários

- ❖ Congresso derruba veto à renegociação de dívidas de micro e pequenas empresas
- ❖ Regulamentação do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional

Congresso derruba veto à renegociação de dívidas de micro e pequenas empresas

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O Congresso Nacional derrubou nesta quinta-feira (10) o veto total do presidente Jair Bolsonaro ao Projeto de Lei Complementar (PLP) 46/21, que cria programa de parcelamento de dívidas de micro e pequenas empresas participantes do Simples Nacional, inclusive microempreendedores individuais (MEI) e empresas em recuperação judicial.

O parcelamento, chamado de Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp), dirige-se às empresas endividadas, que poderão aderir a ele até o último dia útil do mês seguinte ao de publicação da futura lei, devendo pagar a primeira parcela nesta data para ter o pedido deferido.

Pelo texto, o contribuinte terá descontos sobre juros, multas e encargos proporcionalmente à queda de faturamento no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019. Empresas inativas no período também poderão participar.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias.](#)

Regulamentação do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional



RESOLUÇÃO CGSN Nº 166, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Aprova a regulamentação do Relp (Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022 (D.O.U. de 18/03/2022), e a prorrogação da regularização de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional até o último dia útil de abril de 2022 pelas empresas já constituídas, que formalizaram a opção até 31 de janeiro de 2022, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Fonte: [Simples Nacional](#).

Redução de Impostos

- ❖ Decreto prevê redução gradativa do IOF sobre operações de câmbio até 2029

Decreto prevê redução gradativa do IOF sobre operações de câmbio até 2029

DECRETO N° 10.997, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Foi publicado no dia 16/03/2022 o Decreto nº 10.997/2022, que altera o Art. 15-C do [Decreto nº 6.306/2007](#) (Regulamento do IOF).

Segundo o Governo Federal, a medida possibilita a redução gradativa da alíquota do IOF incidente sobre as operações de câmbio ao longo dos próximos anos, até 2029, visando a adequação da legislação brasileira ao Código de Liberalização de Capitais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e, em conjunto com a Nova Lei Cambial ([Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021](#)), promover maior integração econômica do país à comunidade internacional.

Segue [link](#) para acessar nosso informativo, e encontrar maiores informações sobre as reduções.

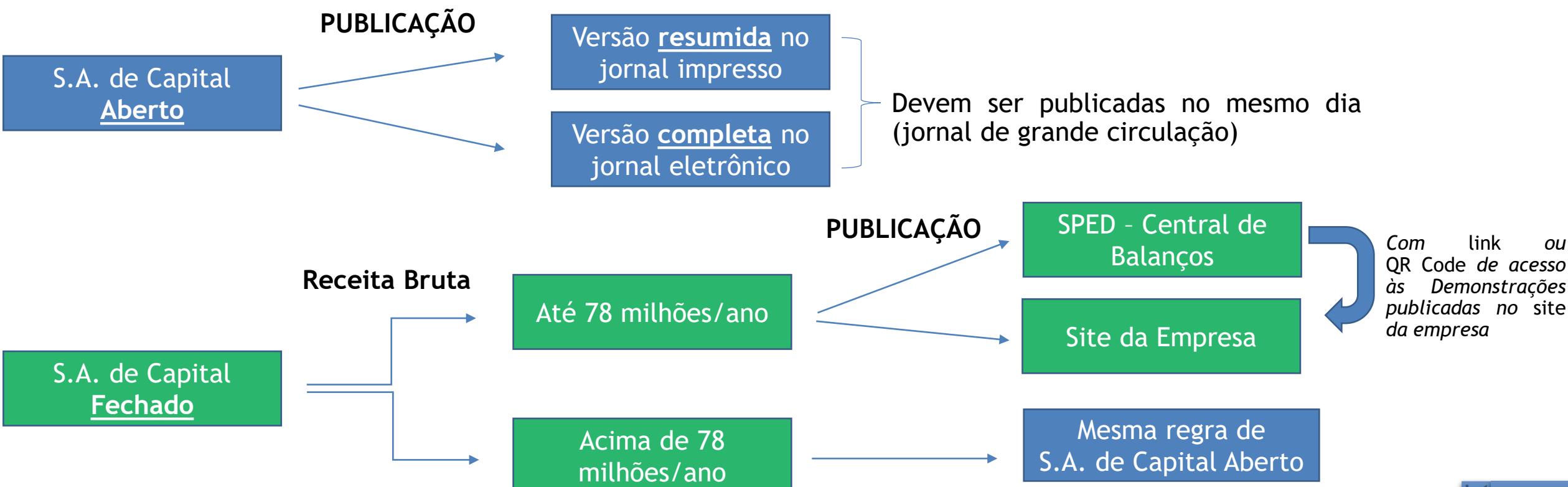
Societário

- ❖ Publicadas instruções mais detalhadas sobre a publicação das DFs e atos societários

Publicadas instruções mais detalhadas sobre a publicação das DFs e atos societários

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Estão dispensadas de publicação de suas demonstrações financeiras e atos societários no Diário Oficial do Estado, sendo necessário observar as novas regras, com base no esquema abaixo:





Comércio Exterior, crédito e regulação

- ❖ Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.
- ❖ Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 320, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera para zero as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15/2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo I desta Resolução.

1. Ficam revogados os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução dos respectivos atos legais indicados.
2. Ficam incluídos os Ex-tarifários listados no Anexo III desta Resolução nos respectivos atos legais indicados.

Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2022.

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

RESOLUÇÃO GECEX Nº 272, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

A Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC passam a vigorar na forma do [Anexo I da Resolução nº 272/2021](#).

- Está mantida, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota do Imposto de Importação de 28% (vinte e oito por cento) para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM discriminados no Anexo I da Decisão 30/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, e referenciados no Anexo II a essa resolução.
- Está mantida, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota do Imposto de Importação de 35% (trinta e cinco por cento) para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM discriminados no Anexo da Decisão 29/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, e referenciados no Anexo II a esta resolução.

Entrou em vigor, em 1º/01/2022, com efeitos a partir de 01/04/2022.

[Tabela de Correlação NCM 2017 “para” 2022](#)



Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ CVM divulga Parecer de Orientação sobre demonstrações financeiras resumidas
- ❖ Pontos relevantes do Ofício Circular publicado pela CVM

CVM divulga Parecer de Orientação sobre demonstrações financeiras resumidas

OFÍCIO CIRCULAR N° 01/2022 - CVM/SNC/GNA

A CVM, através do Ofício Circular nº 01/2022, trouxe orientação aos auditores independentes, com relação a publicação resumida das demonstrações financeiras em jornal impresso.

Não pode ser publicado no jornal impresso o relatório integral da auditoria, pois foi o relatório integral é referente as Demonstrações Financeiras completas, não as resumidas. Se necessário, a CVM indica a emissão de um extrato, um resumo, dos pontos relevantes sobre as Demonstrações financeiras.

O Ibracon trouxe modelos de como realizar este texto, a ser publicado juntamente com as Demonstrações Financeiras resumidas.

Pontos relevantes do Ofício Circular publicado pela CVM

OFÍCIO CIRCULAR N° 01/2022 - CVM/SNC/GNA

Considerando a publicação do Ofício Circular 01/2022, destacamos ainda os dois pontos abaixo:

- 4. Distorções imateriais com potencial significativo de se tornarem relevantes no futuro:** Ressaltamos que, ao avaliar o “tamanho” das distorções identificadas, o auditor deve, inclusive, considerar seu potencial de crescimento no longo prazo, ou seja, seu potencial de se tornarem relevantes no futuro.
- 5. Hipóteses de impedimento e de incompatibilidade (Art. 22 a 24 - Resolução CVM nº 23/2021):** A Resolução CVM nº 23/2021 proíbe a prestação de determinados serviços de consultoria a empresas clientes de auditoria, tais como: reestruturação societária, avaliação de empresas, reavaliação de ativos, determinação dos valores das provisões ou reservas técnicas e provisões para contingências, planejamento tributário e remodelação de sistemas contábil, de informações e de controle interno.



ICMS/IPI

- ❖ São Paulo Regulamenta as Alterações do Diferencial de Alíquotas (Difal)
- ❖ Vigência da nova tabela TIPI foi adiada para 1º de maio

São Paulo Regulamenta as Alterações do Diferencial de Alíquotas (Difal)

DECRETO N° 66.559, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 66.559/2022, regulamenta a Lei nº17.470/2021, que dispõe sobre o Diferencial de Alíquotas (Difal). Entre as alterações dispostas, destacamos:

- A mudança da base de cálculo do Difal de “Por Fora” para “Por Dentro”, a partir de 14/03/2022; e
- A regulamentação da cobrança do Diferencial de Alíquotas atinente às operações com Não Contribuintes de ICMS, a partir de 01/04/2022.

No que concerne à base de cálculo do Difal, a mudança do cálculo acarretará um aumento de ICMS, pois no cálculo realizado “por dentro” o montante do ICMS integra a sua própria base, aumentando o valor a recolher.

Cabe destacar que a base “Por Dentro” para o cálculo do Difal deve ser utilizada em ambas as situações: 1) Difal referente às compras interestaduais realizadas pelos contribuintes estabelecidos no Estado de São Paulo (materiais para uso/consumo e imobilizado); e 2) Difal atinente às vendas interestaduais para não contribuintes localizados no Estado de São Paulo por empresas de outros estados.

Em relação à cobrança do Difal no que concerne às operações com Não Contribuintes, São Paulo regulamentou a exigência do pagamento a partir de 01/04/2022.

Vigência da nova tabela TIPI foi adiada para 1º de maio

DECRETO N° 11.021, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Altera o [Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021](#), para alterar a produção de efeitos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

Altera a vigência da nova tabela TIPI, de 1º de abril, para 1º de maio de 2022.

Para acessar a nova Tabela TIPI, acessar o [Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 1º de abril de 2022](#).

Soluções de Consultas da RFB

- ❖ Crédito de PIS e Cofins - Combustíveis

Crédito de PIS e Cofins - Combustíveis

LEI COMPLEMENTAR N° 192, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Art. 9º As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, os incisos II, III e IV do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2022, garantida às pessoas jurídicas da cadeia, incluído o adquirente final, a manutenção dos créditos vinculados.

Veja trecho em destaque da Solução de Consulta Cosit 496/2017:

“50. Se há sujeição ao pagamento das contribuições, ainda que de forma concentrada, não incide a citada vedação de apuração de crédito em relação à aquisição (ou à depreciação no caso de crédito relativo ao ativo imobilizado) de bem cuja cadeia de comercialização está inserida em sistemática de cobrança concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. O citado art. 3º, § 2º, II (das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003), veda o direito ao crédito sobre a aquisição de bens não sujeitos ao pagamento das contribuições.”

A IN 1.911/2019, art. 195, inciso III, também veda o crédito sobre bens e serviços sujeitos à alíquota zero.



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Nova Versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Nova Versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Publicada a versão 3.0.9 do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Foi publicada a nova versão 3.0.9 do Guia Prático e a Nota Técnica 2022.001 v1.0 com vigência a partir de janeiro/2023, com as seguintes alterações:

1. Alteração na regra de validação dos campos 12 a 15 do Registro C176: retirada da exigência de valor maior que “0” (zero).
2. Alteração na regra de validação do campo 14 do Registro C176: inclusão da exigência do campo COD_RESP_RET igual a “2 - Remetente Indireto”.
3. Inclusão do registro K010.
4. Alteração nas regras de validação dos registros K235, K255, K292 e K302.

Nova Versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Publicada a versão 3.0.9 do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Importante: as alterações relacionadas ao Bloco K fazem referência a simplificação definida no § 13 da cláusula terceira do Ajuste Sinief 02/2009 transcrita a seguir:

“§ 13. A simplificação de que tratam as alíneas “d” e “e”, do inciso I do § 7º desta cláusula, quando disponível:

- I. poderá ser adotada pelos contribuintes elencados nas alíneas “b” e “c” do mesmo inciso;
- II. implica a guarda da informação para a escrituração completa do Bloco K que poderá ser exigida em procedimentos de fiscalização e por força de regimes especiais.”.

Clique [aqui](#) para acessar a documentação



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central

Boletim Focus - Banco Central

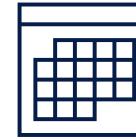
Focus MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO											25 de março de 2022		
	2022			2023			2024			2025			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	
IPCA (%) 	5,60	6,59	6,86	▲ (11)	3,51	3,75	3,80	▲ (3)	3,20	▲ (1)	3,00	= (37)	
PIB (var. %) 	0,30	0,50	0,50	= (1)	1,50	1,30	1,30	= (1)	2,00	= (15)	2,00	= (20)	
CÂMBIO (R\$/uss) 	5,50	5,30	5,25	▼ (1)	5,31	5,22	5,20	▼ (1)	5,20	= (2)	5,20	= (2)	
SELIC (% a.a.) 	12,25	13,00	13,00	= (1)	8,00	9,00	9,00	= (1)	7,50	= (2)	7,00	= (20)	

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

[Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://bcb.gov.br)



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de abril de 2022.
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de abril de 2022.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Agenda Tributária Federal do mês de abril de 2022.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de abril de 2022.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 08.04.2022.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184